

Fls.

Processo: 0232043-42.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico
Autor: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Defensor Público: PEDRO GONZÁLEZ MONTES DE OLIVEIRA
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - ABEPREV RIO
Réu: LEANDRO VICENTE SILVA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 19/07/2016

Decisão

1. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO (ABEPREV-RIO) e LEANDRO VICENTE SILVA.

Sustenta a parte autora, em síntese, que o Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa da Defensoria Pública recebeu, nos meses de dezembro/2015 a julho/2016, diversos idosos relatando terem sido vítimas de fraude perpetrada pelos réus; que, segundo apurado, o modus operandi consistia no envio de mala direta aos aposentados do INSS convidando-os a comparecerem na sede da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Rio de Janeiro, atual ABEPREV-RIO, ora 1ª ré, sob o argumento de que teriam direito a reajuste em seu benefício previdenciário, quando, então, eram informados que deveriam ingressar com demanda judicial para recebimento de valores atrasados, por meio de advogado da AAPRJ, ora 2º réu, com a promessa de ser "causa ganha"; que, em seguida, os aposentados, induzidos em erro, assinavam sem ler os documentos de Ficha de Cadastro, Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Procuração ad judicia, declaração de Hipossuficiência e um Termo de Adesão de Associado, sendo certo que este último tornava as vítimas, de maneira inconsciente, associadas da AAPRJ e obrigadas ao pagamento mensal da contribuição a título de manutenção, organização e administração da associação, bem como taxa de administração anual, equivalente a 3% do salário mínimo em qualquer categoria; que, por fim, as demandas judiciais eram julgadas improcedentes e as vítimas era ameaçadas de terem seus nomes inscritos nos cadastros restritivos de crédito, além de sofrerem ações de execução, em razão de débitos junto à associação ré.

Por fim, requer a concessão da tutela de urgência para suspender as atividades da Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Rio de Janeiro (ABEPREV-RIO) ou proibi-la de realizar a adesão de novos associados; suspender a exigibilidade dos débitos dos associados da 1ª ré referentes à contribuição mensal a título de manutenção, organização e administração da associação, além da taxa de administração anual; para que a 1ª ré se abstenha de incluir o nome de seus associados nos cadastros restritivos de crédito, bem como determinar a imediata exclusão dos nomes dos associados que eventualmente já constem dos mesmos; determinar que a 1ª ré

traga aos autos a lista completa dos seus associados, administradores e/ou membros da diretoria.

Para tanto, junta aos autos os documentos de fls. 43/57.

A tutela de urgência, prevista no art. 300, do NCPC somente será deferida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e desde que os efeitos da decisão sejam reversíveis.

Assim, diante do exposto na exordial e dos documentos acima mencionados, baseado em juízo de probabilidade, formado no exercício de cognição sumária, considero provável a existência do direito afirmado pela autora.

Isto porque, ao que parece, a escolha dos aposentados em se associarem à ré se deu mediante vício de consentimento, porquanto os mesmos se encontravam induzidos em erro.

Ademais, a eventual demora na prestação jurisdicional pode acarretar grave prejuízo ao patrimônio dos aposentados, já que são cobrados mensalmente a título de manutenção, organização e administração da associação, além da taxa de administração anual e, na existência de débitos, podem ter seus nomes inscritos nos cadastros restritivos de crédito e sofrerem ações de execução.

É patente, ainda, a reversibilidade dos efeitos práticos produzidos pela presente, eis que, na eventual revogação desta, é possível o retorno à situação de fato anterior à sua concessão.

Desta feita, ante a presença dos requisitos legais, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para:

- I. proibir a Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Rio de Janeiro (ABEPREV-RIO) de realizar a adesão de novos associados, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II. suspender a exigibilidade dos débitos dos associados da 1ª ré referentes à contribuição mensal a título de manutenção, organização e administração da associação, além da taxa de administração anual, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III. determinar que a 1ª ré se abstenha de incluir o nome de seus associados nos cadastros restritivos de crédito, bem como determinar a imediata exclusão dos nomes dos associados que eventualmente já constem dos mesmos, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- IV. determinar que a 1ª ré traga aos autos a lista completa dos seus associados, administradores e/ou membros da diretoria.

Cite-se e intimem-se.

2. Designo audiência de conciliação para o dia 10/10/2016, às 15h, na forma do artigo 334, do NCPC.

Citem-se os réus, pela via postal (arts. 248 c/c 250, NCPC), para que compareça à audiência de conciliação designada, acompanhado de advogado ou de defensor público, cientificando-o de que sua ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade de justiça e ensejará imposição de multa (art. 334, §8º, NCPC).

Faça-se constar do mandado a advertência de que o prazo para oferecimento da contestação será de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação (art. 335, I, NCPC).

Fica a parte autora intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, NCPC), ciente de que sua ausência injustificada à audiência será considerada ato atentatório à dignidade de justiça e ensejará a imposição de multa (art. 334, §8º, NCPC).

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19/07/2016.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IGB.MSRM.NA1A.EASF**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>